



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 010/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Municipal Complementar n.º 011/2020, de 02 de Janeiro de 2020, que **INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações no **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS – CME** anexo a este Decreto, aprovadas em reunião ordinária, no dia 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo Único do Decreto n.º 005/2020, de 21 de fevereiro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, 13 de fevereiro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

[...]

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6.º – O CME/Patos é constituído por 20 (vinte) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, escolhidos na forma da Lei e das normas deste Regimento, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução consecutiva ou não, para outros mandatos.

Art. 7.º – Para assegurar a continuidade dos trabalhos, para cada conselheiro titular, havendo impedimento do comparecimento às convocações, por motivos alheios à sua vontade e devidamente justificado por escrito ao Presidente(a), poderá ser representado pelo seu suplente que substituirá o titular na ausência deste ou nos seus impedimentos, conforme dispõe este Regimento.

Art. 8.º – O Conselho Municipal de Educação é composto por:

- I** - 02(dois) representantes do Executivo Municipal, vinculados à gestão educacional administrativo-pedagógica, indicados pelo(a) Prefeito(a);
- II** - 01(um) representante dos gestores do Ensino Fundamental da Rede Municipal, eleito por seus pares, em plenária específica;
- III** - 01(um) representante dos gestores da Educação Infantil da Rede Municipal, eleito por seus pares, em plenária específica;
- IV** - 01(um) representante dos trabalhadores da Rede Municipal de Educação, eleitos por seus pares, em plenária específica;
- V** - 01(um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região - SINFEMP;
- VI** - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado da Paraíba;
- VII** - 01(um) representante dos pais, mães ou responsáveis dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, eleito por seus pares, em plenária específica;
- VIII** - 01(um) representante dos estudantes da Rede Municipal de Educação;
- IX** - 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e vinculado ao segmento da sociedade civil;
- X** - 01(um) representante do Conselho Tutelar Norte do Município de Patos;
- XI** - 01(um) representante do Conselho Tutelar Sul do Município de Patos;
- XII** - 01(um) representante do Campus VII - Patos da Universidade Federal de Campina Grande (Corpo docente);
- XIII** - 01(um) representante do Campus VII - Patos da Universidade Estadual da Paraíba (Corpo docente);
- XIV** - 01(um) representante do Campus - Patos do Instituto Federal da Paraíba (Corpo docente);
- XV** - 01(um) representante da UNIFIP (Corpo docente);
- XVI** - 01(um) representante da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação - UNCME (Paraíba);
- XVII** - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil –OAB/Patos;
- XVIII** - 01(um) representante da Gerência Regional da Secretaria Estadual da Educação;
- XIX** - 01(um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB de Patos-PB.

§ 1.º. Os membros citados nos incisos (II, III, IV, V e VII) serão escolhidos mediante eleição em plenária específica, convocada e organizada pelas respectivas representações, conforme solicitação, orientação e apoio do Conselho Municipal de Educação, e os demais serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencerem.

[...]

CAPÍTULO I DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

[...]

Art. 10 – A escolha dos conselheiros titulares e suplentes, constantes nos incisos II a VI do art. 8.º deste Regimento, será feita por decisão de reunião ou de assembléia da respectiva categoria ou de reunião da entidade representativa, devendo os nomes serem enviados por ofício ao titular da SME, e cópia para conhecimento, ao Presidente do CME, acompanhado de cópia da ata da assembléia ou da reunião plenária que comprove a escolha dos nomes dos indicados.

§ 1.º – Para compor o Conselho Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar Municipal n.º 011/2020, todos os conselheiros, com exceção dos constantes nos incisos IV; V; VI; VII; VIII; IX; X e XI do referido artigo, deverão ter formação em nível superior, estar comprometidos com a educação e participar de movimentos da sociedade civil organizada.

[...]

CAPÍTULO II DO MANDATO DE CONSELHEIRO

[...]

Art. 14 – O mandato de conselheiro titular será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

[...]

I – abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem fazer-se representar pelo seu suplente no período de 01 (um) ano;

[...]

§ 7.º Em caso de vacância por perda de mandato ou desligamento pedido, o suplente assumirá como membro titular e, na sua impossibilidade o Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará à entidade que este representava, a indicação de um representante que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

[...]

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

[...]

§ 1.º – Todos os Conselheiros Titulares poderão concorrer à presidência ou à vice presidência do CME, isoladamente ou em chapa, independente do tempo de seu mandato, mesmo que seja inferior a dois anos, devendo cada candidato considerar seu conhecimento na área da educação e do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

[...]

TÍTULO V DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

SEÇÃO II DAS CÂMARAS

Art. 26 – O CME/Patos, para o trabalho ordinário de seus conselheiros, organizar-se-á em 02 (duas) Câmaras setoriais, podendo cada conselheiro participar em uma delas.

§ 1.º – Cada Câmara será composta pelos Conselheiros Titulares propostos ao Conselho Pleno e designados por ato do Presidente, a cada ano, na primeira sessão ordinária após a renovação do terço de sua composição.

[...]

Art. 27 – As Câmaras, cuja finalidade é deliberar sobre assuntos de sua competência, denominam-se:

- I - Câmara de Legislação, Normas e Planejamento –CLNP;
- II - Câmara de Educação Básica – CEB.

[...]

Patos, 21 de dezembro de 2022.

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL ROBERTO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º

001/2023

Modalidade:

CARTA CONVITE N.º 001/2023

Fundamentação Legal:

Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993
Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018

Data da Abertura:

08 de Março de 2023

Horário:

16 horas

Objeto:

Contratação de empresa para fornecer GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal Manoel Roberto no Município de Patos-PB. Menor Preço por Item

Tipo:

Endereço: Rua: Manoel Meira, S/N, Bairro: Jatobá, Patos- Paraíba.

Local:

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL ROBERTO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º

002/2023

Modalidade:

CARTA CONVITE N.º 002/2023

Fundamentação Legal:

Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993
Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018

Data da Abertura:

08 de Março de 2023

Horário:

16 horas

Objeto:

Contratação de empresa para fornecer GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal Manoel Roberto no Município de Patos-PB. Menor Preço por Item

Tipo:

Endereço: rua: Manoel Meira, S/N, Bairro: Jatobá, Patos- Paraíba.

Local:



RESOLUÇÃO Nº 04/2023 PATOS/PB, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018 e,

- Considerando a resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;
- Considerando a Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021 que aprovou a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
- Considerando o Decreto nº 007/2023, de 01 de fevereiro de 2023, que convocou a 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB.
- Considerando que em Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2023, das 17h30min às 19h30min na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade o Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB.

RESOLVE: Criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

- I. Aprovar o Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB.
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

**CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
PRESIDENTE**

1

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS/PB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS/PB convocada pelo Decreto nº 007 de 01 de fevereiro de 2023, tem por objetivos:

I-Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II-Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III-Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade Patoense acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV-Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

V-Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população Patoense e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais e Nacional(2024-2027),os Planos de Saúde Estaduais e Nacional (2024-2027) e revisão dos Planos Municipais de Saúde.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 10ª CONFMS – PATOS/PB, para garantia de direitos sociais e democratização do Município, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins do decreto, considera-se:

I-Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue "ascendendo" para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

2

II - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

III -Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual.

IV-Pessoas LGBTQIA+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQIA+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.

V - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 3º A 10ª CONFMS – PATOS/PB, seguirá o Tema Central da 17ª Conferência Nacional de Saúde: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã Vai Ser Outro Dia", em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.

§1º Os eixos temáticos da 10ª CONFMS – PATOS/PB são:

- I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vida,
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

3

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAUDE

Art. 4º A 10ª CONFESPB conta com a etapa municipal, as Conferências Livres e/ou regionais como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pelo Decreto nº 43.351 de 04 de janeiro de 2023:

I- As Conferências Livre de acordo com a realização das Etapas Municipais, etapas municipais ou regionais: de 02 janeiro de 2023 a 30 de março de 2023;

II – Etapa Municipal: 22, 23 e 24 de março de 2023.

III - Etapa Estadual: 24,25 e 26 de maio de 2023.

IV -Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e ou Regionais, Estadual e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º As deliberações da 10ª CONFESPB serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§3º A 10ª CONFESPB ocorrerá ainda que não sejam realizadas as Conferências Municipais e ou Regionais e Conferências Livres previstas no inciso I, em sua integralidade.

§4º Na etapa municipal da 10ª CONFESPB será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; 09/1994

§5º Em todas as etapas da 10ª CONFESPB será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde" do Conselho Nacional de Saúde.

§6º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 10ª CONFESPB apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

4

Art. 5º A competência para a realização de cada etapa da **10ª CONFESPB**, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual e Federal) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 6º A **10ª CONFESPB**, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências Municipais e ou regionais.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipais e/ou regional, nem substituem a eleição das pessoas delegadas das etapas descritas no Art. 6º deste Regimento.

SEÇÃO I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 7º. A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada, nos dias 22, 23 e 24 de março de 2023, com base em documentos produzidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde;
- formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
- elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla no seu respectivo território.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal e/ou regional.

§3º O Relatório Final deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz de âmbito Estadual (totalizando 12

5

propostas), até duas (02) de âmbito Nacional (totalizando 8 propostas), aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final e a relação dos delegados eleitos na Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, através do E-mail: 10confespb@gmail.com, no prazo máximo de 10(dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§5º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§6º Serão realizadas reuniões com os trabalhadores dos serviços de saúde com intuito de esclarecer a importância das conferências de saúde, para que os mesmos possam participar e estimular a participação dos usuários.

§7º Serão disponibilizados formulários em todos estabelecimentos de saúde do município, garantindo o acesso dos usuários para construção de propostas da 10ª conferência municipal de saúde.

SUBSEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 8º Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 10ª CONFMS – PATOS/PB.

§2º Recomenda-se que as Conferências Municipais e/ou regionais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I- Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais,

6

II- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III- Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V- Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e VI- Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 9º. Para o Município de Patos serão eleitos 12 delegados paritariamente de acordo com os termos da Resolução CNS nº 453/2012, sendo 06 delegados usuários, 03 delegados trabalhadores de Saúde e 03 delegados governo/prestador de serviço.

SEÇÃO II DAS INSTANCIAS DELIBERATIVAS

Art. 10º Serão consideradas como instâncias deliberativas da **10ª CONFMS – PATOS/PB**:

I- Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final para aprovação do relatório final e eleição das pessoas delegadas à **10ª CONFESPB**.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

I- As propostas advindas dos grupos de trabalhos serão lidas e votadas na plenária final;

II- As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório final da **10ª CONFMS – PATOS/PB**;

III- As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do Relatório Final da **10ª CONFMS – PATOS/PB**;

IV- As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da **10ª CONFMS – PATOS/PB**;

7

§ 1º - Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da **10ª CONFMS – PATOS/PB**, das moções de âmbito municipal e eleição das pessoas delegadas.

§2º As propostas aprovadas na Plenária Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Deliberativa da **10ª CONFMS – PATOS/PB** serão posteriormente, encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos/PB para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da **10ª CONFMS – PATOS/PB** serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde **até julho de 2023**, para orientar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde.

§4º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na **10ª CONFMS – PATOS/PB** será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 11º A proposta de Regulamento da **10ª CONFMS – PATOS/PB** será lido, discutido e votado no pleno da conferência.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12º A Comissão Organizadora da **10ª CONFMS – PATOS/PB** será composta por 10(dez) membros conforme a seguir:

I- A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do CMS-PATOS/PB, Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Executiva do CMS.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 13º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I- Coordenador/a Geral, em sua ausência representado (a) pelo (a) Coordenador (a) - Adjunto(a);

II- Secretário(a) Geral e Secretário (a) adjunto(a);

III- Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

IV- Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte e adjunto (a);

V- Coordenador (a) de Mobilização e Articulação e Adjunto (a);

8

Parágrafo único. Os membros do apoio serão indicados pelo CMS-PATOS/PB e Secretaria de Municipal da Saúde.

Art. 14º A Comissão Organizadora da 10ª CONFMS – PATOS/PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º A Comissão Organizadora da 10ª CONFMS – PATOS/PB tem as seguintes atribuições:

I-Promover as ações necessárias à realização da 10ª CONFMS – PATOS/PB:

- a- O detalhamento de sua metodologia;
- b- Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;
- d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 10ª CONFMS – PATOS/PB;

III- Acompanhar a execução orçamentária da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

IV- Analisar e aprovar a prestação de contas da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

V - Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI -Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 10ª CONFMS – PATOS/PB;

VII -Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 10ª CONFMS – PATOS/PB caso julgue necessário.

Art. 16º Ao Coordenador (a) Geral da 10ª CONFMS – PATOS/PB cabe:

I-Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

II- Supervisionar todo o processo de organização da 10ª CONFMS – PATOS/PB.

III - Propor a política de divulgação da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

IV-Promover a divulgação do Regimento da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

V-Orientar as atividades de Comunicação Social da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

VI-Promover ampla divulgação da 10ª CONFMS – PATOS/PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

9

Art. 17º Ao Secretário/a Geral cabe:

I-Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 10ª CONFMS – PATOS/PB; II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 10ª CONFMS – PATOS/PB para providências.

IV - Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);

V- Encaminhar para a Comissão Organizadora da 10ª CONFESPB, os nomes dos delegados e delegadas eleitos (as) para Etapa Estadual, com seus respectivos suplentes.

VI-Estimular a organização e realização da Conferência de Saúde de Patos/PB;

VII – Fortalecer, articular e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa Municipal da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

Art.18º Ao Relator(a) Geral da 10ª CONFMS – PATOS/PB cabe:

I-Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II-Receber o relatório da Conferência Municipal;

III - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 10ª CONFMS – PATOS/PB à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

IV -Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

V-Consolidar o Relatório da Etapa Municipal e prepará-lo para apreciação das Delegadas (os) da Etapa Municipal;

VI - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VII-Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

VIII-Estruturar o Relatório Final da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

IX-Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e Divulgação.

Art. 19º O Coordenador (a)de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 10ª CONFMS – PATOS/PB cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

10

II-Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de Contas de todos os recursos destinados à realização da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

III -Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com

Deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 20º O Coordenador (a) de Mobilização e Articulação 10ª CONFMS – PATOS/PB cabe:

I - Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários (as) em relação ao conjunto dos Delegados (as) de todas as etapas da 10ª CONFMS – PATOS/PB;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores (as) de saúde em relação à soma dos Delegados (as) gestores e prestadores de serviços de saúde;

SUBSEÇÃO II

PARTICIPANTES DA 10ª CONFMS – PATOS/PB

Art. 21º A 10ª CONFMS – PATOS/PB contará com 140 pessoas: sendo 100 delegados, 20 convidados, 15 apoio e 05 palestrantes. Dentre esses 100 delegados 32 são os conselheiros titulares e suplentes do CMS que são delegados natos.

§1º A definição de participantes da 10ª CONFMS – PATOS/PB, assim como as descritas nas etapas municipais buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 10ª CONFMS – PATOS/PB buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação, e caso não atinja este percentual, a vaga poderá ser ocupada pela pessoa delegada do sexo masculino.

§3º Nos termos do Art. 1º,§4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde.

Art. 22º As pessoas participantes da 10ª CONFMS – PATOS/PB distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II-Convidadas, com direito a voz; e

11

III- participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da 10ª CONFMS – PATOS/PB.

Art. 23º As pessoas delegadas 10ª CONFESPB serão eleitas nas etapas Municipais e/ou regionais, conforme o anexo I do regimento da 10ª CONFESPB:

I-Distribuição do total de pessoas delegadas a partir da divisão proporcional da população do Estado;

Art. 24º As pessoas convidadas para 10ª CONFMS – PATOS/PB poderão ser escolhidas entre as participantes:

I- Representantes de entidades e instituições de âmbito Municipal, e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

II - Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTQIA+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e

III - Instituições estaduais e nacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

IV- Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública estadual e federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal e Estadual, Ministério Público do Trabalho, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 25º O Conselho Municipal de Saúde e ou a Comissão Organizadora da 10ª CONFMS – PATOS/PB comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

12

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º As despesas com a preparação e realização da 10ª CONFMS – PATOS/PB, correrão à conta de dotação orçamentária consignadas ao Conselho Municipal de Saúde pela Secretaria de Municipal da Saúde, arcando com as despesas com alimentação de todas as pessoas participantes (delegadas, convidadas e integrantes da Comissão Organizadora).

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27º Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem nas suas respectivas etapas municipal, estadual e nacional:

- I. Etapa Municipal: Conselheiros Municipais de Saúde;
- II. Etapa Estadual: Conselheiros Estaduais de Saúde;
- III. Etapa Nacional: Conselheiros Nacionais de Saúde;

SUBSEÇÃO III

Art. 28º As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal, serão de responsabilidade do município.

Art. 29º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **10ª CONFMS – PATOS/PB**, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

13

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
RATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS**

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ – com sede na Rua Anatildes de Lucena, S/N, Jatobá, Patos-PB, CNPJ 24.509.820/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, GILVANILDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 424.738.534-87, RG nº 995.104, residente na Rua Justiniano Guedes, 179, Jatobá, Patos-PB, CEP: 58707-440.

II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

DO VALOR E DOTAÇÃO

A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.934/1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.959/1992.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2023

Patos, 18 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO
DO JATOBÁ
GILVANILDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Início da sessão pública: 02/03/2023 às 09:30 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal. Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 14 de fevereiro de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB